



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

047

RS: 388/91

PROG: 70

LEI Nº 117, DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para celebrar convênio com instituição bancária, para os fins que especifica.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituição bancária, após classificação em processo licitatório, para os seguintes itens;
- I- autorizar pelo prazo de até cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, a instalação de um Posto de Serviços, no prédio do Paço Municipal e no da Sub-Prefeitura do Bairro do Forto Novo;
  - II- cometer à mesma instituição financeira as atribuições de:
    - a)- arrecadar em substituição à Tesouraria da Prefeitura Municipal as receitas, sem exclusão de outros bancos;
    - b)- ser a depositária das folhas de pagamento dos servidores municipais.
- Art. 2º - Será credenciada a celebrar convênio com a Prefeitura a instituição financeira que, no processo licitatório, oferecer maiores vantagens, que serão estabelecidas a seu critério na proposta, como forma de pagamento pelo uso das dependências e pela prioridade na prestação dos serviços especificados no artigo anterior.
- Art. 3º - O instrumento do convênio deverá contar cláusulas dispendo sobre o compromisso do Banco conveniente de facilitar ao Município e dos seus servidores a obtenção de financiamentos e empréstimos, dispensando os mesmos servidores da apresentação de avalistas.
- Art. 4º - Os equipamentos, móveis, máquinas, material de expediente, demais instalações e empregados, necessários ao funcionamento do Posto de Serviços serão de exclusiva obrigação e propriedade da instituição bancária conveniente.
- Art. 5º - O Edital que abrir o processo licitatório para a classificação da instituição financeira, estabelecerá as condições de participação e o critério de julgamento.
- Art. 6º - Do instrumento do convênio constarão as vantagens



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

048

RS: 131

PROC: 388/9

LA

asseguradas às partes, assim como todas as obrigações e responsabilidades oriundas do mesmo.

Art.70.- As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Posto de Serviço de que trata o item I, do art.1º, desta Lei, correrão por conta exclusiva da instituição financeira conveniente.

Art.80.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatatuba, 04 de setembro de 1991.

Dr. José Bourabeby  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 04 de setembro de 1991

Eli Macedo  
Divisão de Administração  
Diretor.